



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA POR IMAGEM – ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA – AOS USUÁRIOS
DO SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Itacir Soares**, Prefeito Municipal em exercício, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. HUGOLINO ANDRADE LTDA. - EPP**, CNPJ nº 96.041.892/0001-48, com sede na Rua Manduca Rodrigues, nº 200, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-560, Fone: (55) 3242-3033, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marcelo Cardoso Barros, CPF 940.618.070-72, doravante denominada CONTRATADA, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROC.	QUANT	CÓDIGO	NOME/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
SUB GRUPO 05								
01	01	06	0205010032	Ecocardiografia transtoracica	01, 02, 03	MC	229,00	1.374,00
02	05	204	0205020046	Ultrassonografia de abdômen total	01, 02, 03	MC	139,00	28.356,00
03	06	192	0205020054	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	01, 02, 03	MC	96,00	18.432,00
04	09	168	0205020097	Ultrassonografia mamária bilateral	01, 02, 03	MC	107,00	17.976,00
05	11	150	0205020127	Ultrassonografia de Tireoide	01, 02, 03	MC	109,00	16.350,00
06	14	150	0205020160	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	01, 02, 03	MC	82,50	12.375,00
07	16	168	0205020186	Ultrassonografia Transvaginal	01, 02, 03	MC	98,50	16.548,00
		1.038					Valor Total Sub Grupo 05	111.411,00
SUB GRUPO 04								
	ITEM	QUANT	CÓDIGO	NOME/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
08	17	1.068	0204030188	Mamografia Bilateral	01	MC	86,50	92.382,00
		1.068					Valor Total Sub Grupo 04	92.382,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

1.1 O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços com finalidade diagnóstica por imagem – ultrassonografia e Radiologia – aos usuários do SUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações acima, projeto básico e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

1.2 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria com capacidade instalada e responsabilidade técnica, legalmente estabelecidos, com utilização de seus equipamentos dentro dos limites do município de Sant'Ana do Livramento/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 203.793,00 (Duzentos e três mil setecentos e noventa e três reais)**, sendo R\$ 84.390,00 (Oitenta e quatro mil trezentos e noventa reais) - referente ao Teto Mac e R\$ 119.403,00 (Cento e dezenove mil quatrocentos e três reais) referente à Recursos Próprios no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução e de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme especificado no item 5 – Das Condições de Pagamento – do Projeto Básico.

4.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3 A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.5 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços;

4.6 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos: **Teto Mac 0802.10.301.0114.4529 3339039 Cd. Rd. 1051-0 F.R. 4501 – Média e Alta Complexidade; Recursos Próprios 0801.10.301.0114.4444 3339039 Cd. Rd. 925-3 F.R. 040 ASPS. CNPJ Fundo Municipal de Saúde 12.094.007/0001-07.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos limites definidos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

5.2 Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde contratados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio do município de Sant'Ana do Livramento, **devidamente autorizados e assinados pelo responsável da Secretaria de Saúde.**

5.3 O contratado deverá emitir os laudos dos exames realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.

5.4 Os serviços devem ser prestados no mês da emissão de autorização do exames, exceto nos casos de:

- a) preenchimento da quota mensal (teto físico/financeiro) do contrato;
- b) O contratado deverá informar, mensalmente, a SMS, através do E-mail **digitacaosaude2009@yahoo.com.br**, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos físicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo contratado.
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- e- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- f- Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação e Projeto Básico;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de Contrato;
- d- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- f- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

- g-** Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- h-** Executar exames de imagem nas áreas previstas por diagnóstico por imagem
- i -** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na Tabela de Procedimentos SUS/MS; com finalidade diagnóstica por imagem.
- j -** Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SMS;
- k -** Manter em seu quadro de funcionários profissional médico habilitado em radiologia e diagnóstico por imagem com registro no CRM/RS,
- l -** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma;
- m -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- n -** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- o-** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.
- p -** Apresentar à SMS a documentação definida no edital de contratação, quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais,
- q -** Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.
- r -** Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH
- r1 -** O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- r2 -** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- s-** Arcar com a indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 Os Serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento.

8.3 Os "Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do objeto contratado" serão: **Enfermeira - Elena Ilha Tâmara - COREN 12085; Técnica Contabilidade - Helena N. de Oliveira Vargas, matrícula 152960.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

9.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Quinta

10.1 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

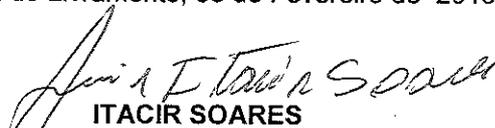
10.3 - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Fevereiro de 2016.


ITACIR SOARES
Prefeito Municipal em Exercício


INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. HUGOLINO ANDRADE LTDA - EPP

CNPJ nº 96.041.892/0001-48

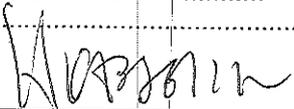
Marcelo Cardoso Barros

CPF 940.618.070-72

Sócio

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 03/02/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

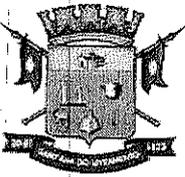
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR IMAGEM – ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA – AOS USUÁRIOS DO SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E DIAGNÓSTICOS MR LTDA**, CNPJ nº 03.658.528/0001-40, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº2854, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.574-210, fone: (55) 3242-5007, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Dr. Rogério Braga Molinari, CPF nº 703.072.880-72, doravante denominada CONTRATADA, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROC.	QUANT	CÓDIGO	NOME/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
SUB GRUPO 05								
01	02	30	0205010040	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	01, 02, 03	MC	249,50	7.485,00
02	03	06	0205010059	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico	01, 02, 03	MC	170,00	1.020,00
03	04	210	0205020038	Ultrassonografia de abdômen superior	01, 02, 03	MC	100,25	21.052,50
04	07	108	0205020062	Ultrassonografia de Articulação	01, 02, 03	MC	95,70	10.335,60
05	08	36	0205020070	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	01, 02, 03	MC	95,50	3.438,00
06	10	60	0205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	01, 02, 03	MC	91,00	5.460,00
07	12	06	0205020135	Ultrassonografia de tórax (extracardiaca)	01, 02, 03	MC	114,00	684,00
08	13	540	0205020143	Ultrassonografia obstétrica	01, 02, 03	MC	108,00	58.320,00
09	15	06	0205020178	Ultrassonografia Transfontanela	01, 02, 03	MC	151,20	907,20
		1.002					Valor Total Sub Grupo 05	108.702,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

1.2 O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços com finalidade diagnóstica por imagem – ultrassonografia e Radiologia – aos usuários do SUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações acima, projeto básico e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

1.2 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria com capacidade instalada e responsabilidade técnica, legalmente estabelecidos, com utilização de seus equipamentos dentro dos limites do município de Sant'Ana do Livramento/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 108.702,30 (Cento e oito mil setecentos e dois reais e trinta centavos)**, sendo R\$ 35.070,00 (Trinta e cinco mil e setenta reais) - referente ao Teto Mac e R\$ 73.632,30 (Setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos) referente à Recursos Próprios no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução e de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme especificado no item 5 – Das Condições de Pagamento – do Projeto Básico.

4.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3 A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

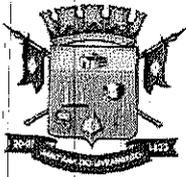
4.4 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.5 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços;

4.6 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos: **Teto Mac 0802.10.301.0114.4529 3339039 Cd. Rd. 1051-0 F.R. 4501 - Média e Alta Complexidade; Recursos Próprios 0801.10.301.0114.4444 3339039 Cd. Rd. 925-3 F.R. 040 ASPs. CNPJ Fundo Municipal de Saúde 12.094.007/0001-07.**

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos limites definidos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

5.2 Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde contratados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio do município de Sant'Ana do Livramento, **devidamente autorizados e assinados pelo responsável da Secretaria de Saúde.**

5.3 O contratado deverá emitir os laudos dos exames realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.

5.4 Os serviços devem ser prestados no mês da emissão de autorização do exames, exceto nos casos de:

- a) preenchimento da quota mensal (teto físico/financeiro) do contrato;
- b) O contratado deverá informar, mensalmente, a SMS, através do E-mail **digitacaosaude2009@yahoo.com.br**, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos físicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo contratado.
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- e- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- f- Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação e Projeto Básico;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de Contrato;
- d- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- f- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

- g- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- h- Executar exames de imagem nas áreas previstas por diagnóstico por imagem
- i - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na Tabela de Procedimentos SUS/MS; com finalidade diagnóstica por imagem.
- j - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SMS;
- k - Manter em seu quadro de funcionários profissional médico habilitado em radiologia e diagnóstico por imagem com registro no CRM/RS,
- l - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma;
- m - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- n - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- o- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.
- p - Apresentar à SMS a documentação definida no edital de contratação, quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais,
- q - Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.
- r - Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH
- r1 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- r2 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- s- Arcar com a indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 Os Serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento.

8.3 Os "Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do objeto contratado" serão: **Enfermeira - Elena Ilha Tâmara - COREN 12085; Técnica Contabilidade - Helena N. de Oliveira Vargas, matrícula 152960.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

9.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Quinta

10.1 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.3 - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Fevereiro de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal

CENTRO DE ULTRASONOGRAFIA E DIAGNÓSTICOS MR LTDA

CNPJ Nº 03.658.528/0001-40

Dr. Rogério Braga Molinari

CPF 703.072.880-72

Diretor Administrativo

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 079/2016

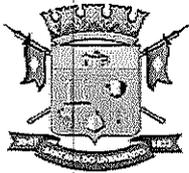
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA POR IMAGEM – ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA – AOS USUÁRIOS
DO SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. HUGOLINO ANDRADE LTDA. - EPP**, CNPJ nº 96.041.892/0001-48, com sede na Rua Manduca Rodrigues, nº 200, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-560, Fone: (55) 3242-3033, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marcelo Cardoso Barros, CPF 940.618.070-72, doravante denominada CONTRATADA, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROC.	QUANT	CÓDIGO	NOME/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
SUB GRUPO 05								
01	01	06	0205010032	Ecocardiografia transtoracica	01, 02, 03	MC	229,00	1.374,00
02	05	204	0205020046	Ultrassonografia de abdômen total	01, 02, 03	MC	139,00	28.356,00
03	06	192	0205020054	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	01, 02, 03	MC	96,00	18.432,00
04	09	168	0205020097	Ultrassonografia mamária bilateral	01, 02, 03	MC	107,00	17.976,00
05	11	150	0205020127	Ultrassonografia de Tireoide	01, 02, 03	MC	109,00	16.350,00
06	14	150	0205020160	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	01, 02, 03	MC	82,50	12.375,00
07	16	168	0205020186	Ultrassonografia Transvaginal	01, 02, 03	MC	98,50	16.548,00
		1.038					Valor Total Sub Grupo 05	111.411,00
SUB GRUPO 04								
	ITEM	QUANT	CÓDIGO	NOME/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
08	17	1.068	0204030188	Mamografia Bilateral	01	MC	86,50	92.382,00
		1.068					Valor Total Sub Grupo 04	92.382,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

1.1 O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços com finalidade diagnóstica por imagem – ultrassonografia e Radiologia – aos usuários do SUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações acima, projeto básico e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

1.2 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria com capacidade instalada e responsabilidade técnica, legalmente estabelecidos, com utilização de seus equipamentos dentro dos limites do município de Sant'Ana do Livramento/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 203.793,00 (Duzentos e três mil setecentos e noventa e três reais)**, sendo R\$ 84.390,00 (Oitenta e quatro mil trezentos e noventa reais) - referente ao Teto Mac e R\$ 119.403,00 (Cento e dezenove mil quatrocentos e três reais) referente à Recursos Próprios no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução e de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme especificado no item 5 – Das Condições de Pagamento – do Projeto Básico.

4.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3 A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.5 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços;

4.6 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos:
CNPJ Fundo Municipal de Saúde 12.094.007/0001-07.

Projeto/Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4529 – Gestão dos Serviços	4501 – Federal Bloco Média e	339039 - 1051



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

de Média e Alta Complexidade	Alta Complexidade	
4444 – Manutenção dos Serviços	40 ASPS	339039 - 925

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos limites definidos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

5.2 Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde contratados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio do município de Sant'Ana do Livramento, **devidamente autorizados e assinados pelo responsável da Secretaria de Saúde.**

5.3 O contratado deverá emitir os laudos dos exames realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.

5.4 Os serviços devem ser prestados no mês da emissão de autorização do exames, exceto nos casos de:

- a) preenchimento da quota mensal (teto físico/financeiro) do contrato;
- b) O contratado deverá informar, mensalmente, a SMS, através do E-mail **digitacaosaude2009@yahoo.com.br**, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos físicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo contratado.
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- e- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- f- Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação e Projeto Básico;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de Contrato;
- d- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

- e- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- f- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual;
- g- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- h- Executar exames de imagem nas áreas previstas por diagnóstico por imagem
- i -Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na Tabela de Procedimentos SUS/MS; com finalidade diagnóstica por imagem.
- j - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SMS;
- k - Manter em seu quadro de funcionários profissional médico habilitado em radiologia e diagnóstico por imagem com registro no CRM/RS,
- l - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma;
- m - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- n - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- o- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.
- p - Apresentar à SMS a documentação definida no edital de contratação, quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais,
- q – Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.
- r – Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH
- r1 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- r2 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- s- Arcar com a indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 Os Serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

8.3 Os "Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do objeto contratado" serão: **Enfermeira - Elena Ilha Tâmara - COREN 12085; Técnica Contabilidade – Helena N. de Oliveira Vargas, matrícula 152960.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Quinta

10.1 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

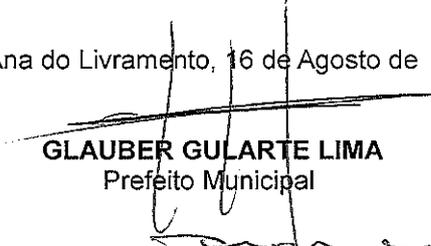
10.3 - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Agosto de 2016.


GLAUBER GUALARTE LIMA
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. HUGOLINO ANDRADE LTDA – EPP

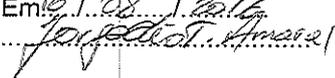
CNPJ nº 96.041.892/0001-48

Marcelo Cardoso Barros

CPF 940.618.070-72

Sócio

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 16.08.2016




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 080/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR IMAGEM – ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA – AOS USUÁRIOS DO SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E DIAGNÓSTICOS MR LTDA.**, CNPJ nº 03.658.528/0001-40, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº2854, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.574-210, fone: (55) 3242-5007, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Dr. Rogério Braga Molinari, CPF nº 703.072.880-72, doravante denominada CONTRATADA, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROC.	QUANT	CÓDIGO	NOME/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
SUB GRUPO 05								
01	02	30	0205010040	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	01, 02, 03	MC	249,50	7.485,00
02	03	06	0205010059	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico	01, 02, 03	MC	170,00	1.020,00
03	04	210	0205020038	Ultrassonografia de abdômen superior	01, 02, 03	MC	100,25	21.052,50
04	07	108	0205020062	Ultrassonografia de Articulação	01, 02, 03	MC	95,70	10.335,60
05	08	36	0205020070	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	01, 02, 03	MC	95,50	3.438,00
06	10	60	0205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	01, 02, 03	MC	91,00	5.460,00
07	12	06	0205020135	Ultrassonografia de tórax (extracardiaca)	01, 02, 03	MC	114,00	684,00
08	13	540	0205020143	Ultrassonografia obstétrica	01, 02, 03	MC	108,00	58.320,00
09	15	06	0205020178	Ultrassonografia Transfontanela	01, 02, 03	MC	151,20	907,20
		1.002					Valor Total Sub Grupo 05	108.702,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

1.1 O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços com finalidade diagnóstica por imagem – ultrassonografia e Radiologia – aos usuários do SUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações acima, projeto básico e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

1.2 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria com capacidade instalada e responsabilidade técnica, legalmente estabelecidos, com utilização de seus equipamentos dentro dos limites do município de Sant'Ana do Livramento/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 108.702,30 (Cento e oito mil setecentos e dois reais e trinta centavos)**, sendo R\$ 35.070,00 (Trinta e cinco mil e setenta reais) - referente ao Teto Mac e R\$ 73.632,30 (Setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos) referente à Recursos Próprios no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução e de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme especificado no item 5 – Das Condições de Pagamento – do Projeto Básico.

4.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3 A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.5 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços;

4.6 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos:

Projeto/Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4529 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade	4501 – Federal Bloco Média e Alta Complexidade	339039 - 1051



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

4444 - Manutenção dos Serviços	40 ASPS	339039 - 925
--------------------------------	---------	--------------

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos limites definidos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

5.2 Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde contratados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio do município de Sant'Ana do Livramento, **devidamente autorizados e assinados pelo responsável da Secretaria de Saúde.**

5.3 O contratado deverá emitir os laudos dos exames realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.

5.4 Os serviços devem ser prestados no mês da emissão de autorização do exames, exceto nos casos de:

- a) preenchimento da quota mensal (teto físico/financeiro) do contrato;
- b) O contratado deverá informar, mensalmente, a SMS, através do E-mail digitacaosaude2009@yahoo.com.br, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos físicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo contratado.
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- e- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- f- Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação e Projeto Básico;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de Contrato;
- d- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

- e- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- f- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual;
- g- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- h- Executar exames de imagem nas áreas previstas por diagnóstico por imagem
- i -Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na Tabela de Procedimentos SUS/MS; com finalidade diagnóstica por imagem.
- j - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SMS;
- k - Manter em seu quadro de funcionários profissional médico habilitado em radiologia e diagnóstico por imagem com registro no CRM/RS,
- l - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma;
- m - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- n - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- o- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.
- p - Apresentar à SMS a documentação definida no edital de contratação, quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais,
- q - Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.
- r - Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH
- r1 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- r2 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- s- Arcar com a indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 Os Serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

8.3 Os "Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do objeto contratado" serão: **Enfermeira - Elena Ilha Tâmara - COREN 12085; Técnica Contabilidade - Helena N. de Oliveira Vargas, matrícula 152960.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

9.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Quinta

10.1 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.3 - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Agosto de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Rogério B. Molinari

CENTRO DE ULTRASONOGRAFIA E DIAGNÓSTICOS MR LTDA

CNPJ Nº 03.658.528/0001-40

Dr. Rogério Braga Molinari

CPF 703.072.880-72

Diretor Administrativo

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 16.08.2016
Elena Ilha Tâmara